

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, também designado pela sigla "COSC", constituído em 07 de dezembro de 1963, é uma Associação Civil de direito privado e caráter filantrópico sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ nº 72.195.399/0001-14, com atividade preponderante na área da assistência social e que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e Código de Ética e Conduta, se houver, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** tem sua sede e foro no Município de Tatuí/SP, na rua Treze de Maio, 160 – Centro - CEP 18.270-210.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão, contribuir para o fortalecimento de vínculos e convivências familiares e comunitárias, facilitando acessos a direitos para crianças, adolescentes e suas famílias, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:



- I. Não fará distinção de qualquer natureza, seja ela de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Os serviços, programas e projetos serão ofertados na perspectiva do fortalecimento dos indivíduos e da rede de proteção, para acessos a direitos;
- III. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**,
- IV. Não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- V. Primará pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - As finalidades do CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE consistem em:

- a) Prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos socioeducativos, culturais, esportivos e comunitários, que previnam situações de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal, promovam a inclusão social e desenvolvam o protagonismo dos usuários;
- b) Executar serviços e programas de Proteção Social Básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Complementar o trabalho social com as famílias dos usuários, prevenindo a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social, bem como promover o fortalecimento familiar e comunitário;
- d) Fortalecer a rede de proteção social, através da promoção e acesso a serviços e benefícios socioassistenciais e políticas públicas;
- e) Atuar no atendimento e acessos a direitos dos indivíduos e das famílias atendidas pela organização;
- f) Facilitar acessos à informação, cultura, esporte, artes e lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;
- g) Proporcionar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;



- h) Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- i) Desenvolver atividades de ensino, esportivas e de lazer, inclusive a realização de eventos esportivos, junto aos usuários, familiares e a comunidade em geral;
- j) Promover a valorização, difusão e acesso à cultura e às artes entre crianças e adolescentes, incentivando a expressão artística em suas diversas formas, como música, dança, teatro, literatura, artes visuais e artesanato;
- k) Promover a inclusão e a valorização da diversidade étnica, cultural, social e de gênero, fomentando o respeito e a convivência pacífica entre diferentes grupos, além de combater a discriminação e o preconceito, através da realização de atividades, ações, campanhas e projetos focados na diversidade;
- l) Fomentar a igualdade de oportunidades entre os usuários, desenvolvendo programas e ações que promovam a equidade de gênero, combatendo a violência e a discriminação de gênero;
- m) Estimular a participação ativa de crianças, adolescentes e suas famílias em conselhos, fóruns e outras instâncias de discussão e decisão, visando à construção de políticas públicas mais justas e inclusivas;
- n) Desenvolver e executar programas e projetos de educação ambiental que promovam a conscientização sobre a importância da sustentabilidade, incentivando práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais;
- o) Fomentar e consolidar a criação e o desenvolvimento de tecnologias sociais que contribuam para a solução de problemas comunitários, promovendo a inovação e a sustentabilidade social;
- p) Oferecer cursos livres e profissionalizantes que possibilitem a formação e o desenvolvimento de habilidades em diversas áreas do conhecimento para os usuários e suas respectivas famílias, bem como cursos de capacitação voltados para profissionais que atuam com crianças e adolescentes, promovendo a qualificação e a atualização contínua desses profissionais para melhor atendimento e apoio ao público-alvo.



Art. 5º - Para o atendimento das finalidades, o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará segregação de qualquer natureza, raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Art. 6º – O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá também executar ou supervisionar programas e projetos vinculados às áreas de educação e inclusão ao mercado de trabalho, como, cursos livres e profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, de lazer, meio ambiente e comunitárias, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e ampliação do alcance das ações em outros territórios e comunidades.

Art. 7º – Para a consecução de suas finalidades o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá:

- I. Habilitar-se para receber verbas e subvenções de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando atender os objetivos propostos;
- II. Receber doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Firmar parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil, com objetivos afins, visando estabelecer programas de cooperação técnica e de gestão;
- IV. Trabalhar em parceria com o Poder Público no desenvolvimento de ações que atendam aos interesses comunitários;
- V. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação de serviços a título gratuito ou remunerado, bem como o estabelecimento de intercâmbio científico no Brasil e no Exterior;
- VI. Firmar contratos, instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio de assistência a estudiosos, pesquisadores e técnicos que possam contribuir para a consecução das finalidades do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, desde que assim permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- VII. Receber recursos através de leis de incentivo, na esfera municipal, estadual e federal;
- VIII. Firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas visando a implementação, manutenção e a sustentabilidade de seus programas;
- IX. Promover atividades meio com finalidade de aplicação dos recursos em benefício da associação, como forma de sustentação de suas atividades.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo e eventos, estabelecer programas de



intercâmbios, produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 8º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE poderá ter um Regimento Interno e Código de Ética e Conduta que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 9º - O período de duração do CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE é constituído por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Honorários.

§1º - São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que poderão ingressar nos quadros da Associação e que se disponham a contribuir financeiramente e a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.

§2º - São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Instituição.

§3º - A pessoa jurídica associada credenciará obrigatoriamente duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.



Art. 11 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** contará com uma categoria de contribuintes denominada **PARCEIRO**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associado.

§ 1º - Os Parceiros poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Parceiros, definidas em Regimento Interno, se houver.

Art. 12 - Os Associados, os Parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 13 - A qualidade de Associado e de Parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto.

§ 1º - Ainda que o Associado tenha prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Instituição não poderá ser titular de quaisquer quota ou fração ideal do patrimônio do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**.

§ 2º - Aos Associados são assegurados direitos e deveres iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer as funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

Art. 14 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada e assinada pelo interessado e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e as disposições contidas no Regimento Interno, se houver:

I - As pessoas físicas e os representantes das jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da Organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;



- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente Estatuto e cumprimento de suas disposições na Associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o Associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a Associação.

§ 2º - Os Associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados ou sistema de inscrição equivalente, para cadastro e controle.

§ 3º - Os valores das contribuições dos Associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 15 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e conforme disposto no art. 21 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, prerrogativa restrita exclusivamente aos associados efetivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido, prerrogativa restrita exclusivamente aos associados efetivos;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

Art. 16 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento Interno, se houver;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.



Art. 17 - O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva e em conformidade com as disposições legais e estatutárias, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, incluídas a obrigação de indenizar a Associação pelos danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer Associado se dará conforme o disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto Social.

Art. 18 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos Associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da Associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o Associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- VI. Condenação com sentença transitada em julgado por crime doloso ou culposo praticado e decorrente do exercício de atos ilícitos e imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, ou representar a Associação de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 19- Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do Associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva no mesmo prazo legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de restar decidida a pena de exclusão, ao Associado condenado será outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo disposto no *caput*, ocasião em que

 Página 8 de 21 



a matéria será deliberada.

Art. 20 - Aquele Associado que for excluído do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por qualquer motivo ou que dela se retirar, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 21 - O pedido de demissão voluntária do Associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá após o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do Associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 14.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 22 - São órgãos do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 23 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva e conselho fiscal seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância para eleição de novos membros. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, este será preenchido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 59 e 60 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente da Associação e de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que, moral ou materialmente, prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XI. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 26 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e aprovar as contas, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e eleição, se houver, respectivamente. Havendo motivos de força maior ou impedimento de qualquer natureza será marcada para o mês imediatamente subsequente ou posterior ao encerramento das razões impeditivas;
- II. Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 28.

Art. 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;



III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 28 – Os Associados serão convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados da data de sua realização. E na hipótese de impedimento ou omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será realizada por um membro efetivo do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos habilitados e quites com as obrigações sociais, através de edital afixado na sede **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** e/ou através de publicação em jornal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados eleitos ou escolhidos por aclamação. Não poderão exercer as funções de presidente ou secretário da Assembleia aqueles que estejam concorrendo aos cargos eletivos para a diretoria executiva ou conselho fiscal.

Art. 29 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 30 - As atas das Assembleias Gerais, inclusive a que trata do processo eleitoral, deverão ser aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 31 - A eleição para os órgãos diretivos do CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE será realizada por chapa completa, contendo todos os candidatos aos respectivos cargos.

Art. 32 - As chapas concorrentes deverão ser protocoladas junto à administração da associação até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a Assembleia Geral destinada à eleição.

Art. 33 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados que, cumulativamente:

- I - estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - sejam associados há, no mínimo, 1 (um) ano da data da eleição.

Art. 34 - O processo de votação será realizado de forma aberta e presencial, sendo vedada a votação por procuração, correspondência, ou qualquer outra forma indireta de participação.



Parágrafo único - Na hipótese de haver chapa única inscrita, a eleição se dará por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 35 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, em sessão pública e aberta, conduzida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 36 - O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e dará posse aos novos membros dos órgãos diretivos na mesma sessão.

Art. 37 - Serão admitidos recursos contra o resultado do pleito eleitoral, que deverão ser apresentados por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da eleição.

Art. 38 - A realização do processo eleitoral fica condicionada à prévia apresentação e aprovação, pela Assembleia Geral, do relatório de atividades e das contas da associação referentes ao exercício anterior.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida até 05 (cinco) reeleições, devendo ser constituída pelos seguintes membros: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- V. Elaborar regulamentos, Regimentos Internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;



- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Associados;
- XII. Indicar os membros do Conselho Consultivo, observando os critérios de composição estabelecidos no Artigo 51 deste Estatuto, garantindo a diversidade de conhecimentos, experiências e representatividade.

Art. 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de ao menos dois de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, quando presentes todos os seus membros titulares, e por unanimidade de votos na hipótese das deliberações realizadas com quórum mínimo.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em registro digital, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações e obrigações;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno, se houver;
- V. Admitir, demitir funcionários, bem como realizar toda e qualquer movimentação, representação de assuntos trabalhistas, fiscais e tributários;



- VI. Movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias, e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial da Associação;
- VII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- VIII. Designar comissões e/ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos e atividades;
- IX. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a Proposta de Trabalho anual do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- X. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XI. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral Ordinária;
- XII. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e termo de colaboração com outras instituições, públicas ou privadas;
- XIII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIV. Outorgar a terceiros procuração em nome do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato.

Art. 43 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância do Diretor Presidente, até que novas eleições sejam realizadas;
- IV. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;

Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Auxiliar os trabalhos do Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Redigir a correspondência da Instituição;
- V. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.



Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e Parceiros, rendas, auxílios e donativos, em espécie, cheque ou qualquer outra forma, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas bancárias e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial da Associação;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive, contas bancárias;
- VI. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva;

Art. 46 - Ficarà sujeito à perda do mandato ou a condição de Associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o Associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida até 05 (cinco) reeleições.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, quando solicitado pela Assembleia Geral;



- III. Emitir parecer à Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de receitas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- V. Representar sempre que necessário à Assembleia Geral os atos de não administração de recursos ou de bens praticados pelos Diretores;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

§ 1º - Não pode compor o Conselho Fiscal os cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau de quaisquer dos membros da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49 - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá, a critério de sua Diretoria Executiva, constituir um Conselho Consultivo, composto por até 05 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 50 - O Conselho Consultivo será instituído com a finalidade de servir como órgão de consulta e assessoramento aos órgãos diretivos do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, contribuindo para o aprimoramento da gestão e das estratégias institucionais. O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, cabendo-lhe, exclusivamente, emitir pareceres e recomendações, tendo como competências:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva em matérias estratégicas que lhe forem submetidas para análise;
- II. Emitir pareceres e recomendações sobre temas de relevância para os objetivos sociais do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**;



- III. Promover a integração de diferentes áreas de conhecimento, experiências e representatividade na gestão do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo, ao terem acesso a informações e dados do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, comprometem-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer dado ou informação estratégica, sensível ou protegida, em conformidade com o regimento interno e/ou código de ética da instituição. O descumprimento deste dever de confidencialidade implicará nas sanções cabíveis, de acordo com a legislação vigente e as normas internas aplicáveis.

Art. 51 - A composição do Conselho Consultivo deverá observar rigorosamente os critérios de diversidade, priorizando a inclusão de membros que possam aportar diferentes perspectivas, experiências profissionais e conhecimentos. Deverá ser assegurada a representatividade de causas sociais, movimentos comunitários, mentores técnicos e profissionais, de modo a fortalecer as ações do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**.

Art. 52 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros. O Conselho Consultivo deverá elaborar, além das atas de suas reuniões, pareceres, relatórios e quaisquer outros documentos que se revelem necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, os quais serão assinados pelos presentes e devidamente arquivadas na sede do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**.

Art. 53 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados, Parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, poderá ter em seu quadro de colaboradores o cargo de DIRETOR EXECUTIVO, o qual será formalizado através de contrato de trabalho específico, seguindo os parâmetros da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou Contrato de Prestação de Serviços PJ, bem como demais legislação pertinente.

§ 2º - Para o desempenho das funções de DIRETOR EXECUTIVO, não existe qualquer impedimento para que o diretor estatutário desempenhe tais atividades de natureza técnica e/ou administrativa na organização.



Neste contexto, o diretor estatutário poderá ser devidamente remunerado por tais atividades, desde que estas não se confundam com as funções estatutárias pelas quais não é permitida remuneração.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 54 - O patrimônio social do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos Associados, auxiliares e donativos, em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma, e ainda os havidos por sucessão, subvenções/parcerias do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, bem como órgãos privados, receber doações, legados, subvenções, auxílios, recursos de leis de incentivo, contribuições, além de prestar serviços em geral, comercializar produtos e outros atos lícitos de liberalidade dos Associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 55 - Constituem fontes de recursos da Associação, mas não exclusivamente, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com a administração pública, direta ou indireta, e suas autarquias;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais, inclusive recursos de leis de incentivo.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em



seu favor constituídas por terceiros;

- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios e parcerias celebradas com instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio ou fim, bem como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, tais como atividades culturais, esportivas, festas e jantares, dentre outros;
- c) Receitas decorrentes da comercialização de produtos, licenciados ou não, bazares e outras atividades comerciais;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos e serviços

Art. 56 - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE não distribui, entre os seus Associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§ 1º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE conservará em boa guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.



CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - O exercício fiscal da Associação se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O Balanço Patrimonial do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano

§ 2º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;

Art. 58 – O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** observará:

- I. Regularidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, ainda que não vinculado à Associação;
- III. Em atendimento a lei de acesso à informação, a publicidade do Estatuto Social, a relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual ou com qualquer órgão ou entidade pública ou privada, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV. A realização de auditoria externa, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 deste estatuto social.



Art. 60 - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 25.

Art. 62 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

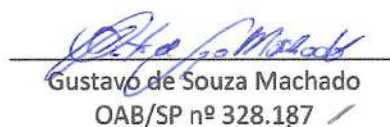
Art. 64 - Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Tatuí, 12 de novembro de 2024. ✓

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatuí.

Título prenotado sob nº 00021058, em 22/11/2024, e averbado sob nº 00008214, à margem do registro primitivo nº 00000185, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Tatuí-SP, 28 de novembro de 2024. O(a) Escrevente Autorizado(a) Gabriela de Sá Ramos.


Juvenal Marques Rodrigues
Diretor Presidente


Gustavo de Souza Machado
OAB/SP nº 328.187 ✓